

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0051 /2012

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **Município de Bom Jesus/SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435 inscrita no CNPJ 01.551.148/0001-87 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA** DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E POR OUTRO LADO **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO DE CONSUMO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO DOMINGOS – COOPER SÃO DOMINGOS** com sede à Rua Osvaldo de Aranha, n.º538, sala 02, centro, em São Domingos - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 14.784.148/0001-79, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0002/2012, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus/SC verba FNDE/PNAE, Ano Letivo de 2012, descritos nos itens enumerados na Clausula Terceira, todos de acordo com a chamada Pública nº 0002/2012, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta: 04.0401.10.306.1002.2028

Conta: 04.0401.12.365.1201.2036

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em caso de atraso na liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO pagará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus/SC, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 0002/2012, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 ou por outra legislação superveniente aplicável à matéria, e ainda pela Lei 8.666 que também será aplicada nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o termino do Ano Letivo de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Xanxerê para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus, 24 de abril de 2012.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO DE CONSUMO DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO DOMINGOS – COOPER SÃO DOMINGOS**

CONTRATADA(O)

Testemunhas:

Vanderlei Adílio dos Santos
CPF nº: 020.913.379-19

Alexandra Angonesi da Cruz
CPF nº: 005.640.129-98

Adenilso Biasus
Advogado
OAB/SC – 14.172

Minuta

Contrato nº: 0051/2012

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO DE CONSUMO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO DOMINGOS - COOPER SÃO DOMINGOS**

CNPJ/MF n. 14.784.148/0001-79

Finalidade: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural Destinado à Alimentação Escolar.

Vinculação: Chamada Pública nº 0002/2012

Valor Total: R\$ R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

Prazo: Até 31/12/2012

Foro: Comarca de Xanxerê.

Data: Bom Jesus (SC), 24 de abril de 2012.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA

Prefeito Municipal